



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 11/2020.

Data: 11 de novembro de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "DISPÕE SOBREA OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIDADE DA RELAÇÃO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS NO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2020, de autoria do Vereador Giovani Marcon, cuja súmula "DISPÕE SOBREA OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIDADE DA RELAÇÃO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS NO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem como finalidade dispor quais os profissionais médicos plantonistas para que a população possa ter conhecimento de quais profissionais estarão em atendimento ao público.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, em que o Município tem interesse local para legislar sobre assuntos específicos da localidade.

A divulgação da lista de médicos, no Portal de transparência do Município, encontra amparo no princípio constitucional da transparência, que decorre da interpretação do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Desta feita, a proposta em análise pretende atingir maior grau de transparência na administração Municipal, proporcionando a todo o cidadão acesso a informações sobre quais médicos plantonistas estarão em atendimento, valendo-se da simples consulta ao Portal da Transparência, o que simplifica o serviço à população.

Vale ressaltar que o Projeto ainda não importará em aumento de despesa e serão os próprios servidores públicos já existentes nos departamentos, não alterando em nada competências ou atribuições das Secretarias Municipais.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 11/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

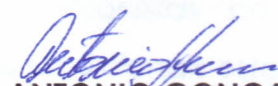
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça

As Comissões em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2020.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator


TADEU DE PAULA
Membro